



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 075/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DISPÕE
SOBRE A POLÍTICA SALARIAL DOS PROFESSORES ES
TADUAIS.

Eu, SEBASTIÃO ARI MARTINS, Prefeito Municipal de CERRO NEGRO, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais...

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 15/12/93, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política salarial dos professores Estaduais. Ficando o poder executivo municipal autorizado a conceder Isonomia Salarial entre os funcionários Municipais e estaduais.

Art. 2º - Todos os professores estaduais, através de convênio da Prefeitura com o Estado, terão Isonomia em relação aos Professores Municipais.

Art. 3º - Todos os Professores receberão de acordo com a Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 24 de agosto de 1993, que trata do quadro de funcionários públicos municipais.

Art. 4º - Também terão os professores Estaduais as mesmas gratificações e vantagens, enquanto existir convênio na presente área.

Art. 5º - Esta Lei se estende tanto aos Professores de 1º, 2º e 3º graus.




Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Cerro Negro, 15 de dezembro de 1993.


SEBASTIÃO ARI MARTINS
Prefeito Municipal